



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO (LOR)

63.01.01.19

LOR Nº IN106692

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

CPF/CNPJ: 33.000.167/0125-41

Endereço: ROD ESTADUAL RJ-116, KM 5,2, ACESSO A-1 S/N - ALTO DO JACU SAMBAETIBA - ITABORAÍ/RJ

Objeto:

Unidade de Tratamento de Gás de Itaboraí – UTG-ITB, localizada no Complexo de Energias Boaventura, em concomitância com o gerenciamento de áreas contaminadas.

No seguinte local:

ROD ESTADUAL RJ-116, KM 5,2, ACESSO A-1, S/N - ALTO DO JACU SAMBAETIBA - ITABORAÍ/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 18 de dezembro de 2031, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº EXT-PD/007.11818/2021 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade;

3- Requerer renovação deste documento, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19;

4- Requerer renovação deste documento, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal;

5- Prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todos os trabalhadores de obras que entrarem em contato direto com o solo e água subterrânea;

6- Não utilizar água subterrânea de área contaminada;

7- Comunicar imediatamente ao INEA qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

8- Manter disponível, em local da empresa, para a fiscalização do INEA, todos os relatórios referentes à investigação da qualidade do solo e água subterrânea;

9- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

10- Assumir integral responsabilidade pelos impactos ambientais que as intervenções venham a causar aos corpos hídricos;

11- Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas que operam com produtos perigosos (vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e nos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros destas operações à disposição da fiscalização;

12- Manter disponíveis e prontos para resposta a acidentes os equipamentos e materiais para atendimento a emergências, em qualidade e quantidade apropriadas;

13- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergências, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

14- Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização;

15- Atender às medidas preventivas e mitigadoras apontadas pelo Estudo de Análise de Riscos apresentado;

16- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência (PAE), encaminhando ao INEA uma cópia, sempre que houver mudança significativa, principalmente na Equipe de Emergência e nos telefones de contato;

17- Não depositar material dentro dos corpos hídricos, ou em áreas que prejudique o escoamento das vazões destes;

18- Manter um sistema robusto de monitoramento de qualidade do ar e meteorologia no entorno do empreendimento, a fim de aferir e garantir a adequada proteção ambiental na região;

19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

20- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;

21- Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer;

22- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Maurício Couto Cesar Junior
ID 2348774



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Couto Cesar Junior, Presidente**, em 22/12/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121355394** e o código CRC **93B479EF**.

Referência: Processo nº EXT-PD/007.11818/2021

SEI nº 121355394

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638